

RESOLUÇÃO Nº65, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

*Aprova a proposta de instituição do Comitê da Bacia
Hidrográfica do Recôncavo Sul*

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela no uso das competências que lhe são conferidas pelo **art. 46, da Lei 11.612/09, de 08 de outubro de 2009**.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a proposta de instituição do Comitê das Bacias Hidrográficas do Recôncavo Sul, órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, vinculados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH), com atuação na respectiva bacia hidrográfica ou no conjunto de bacias hidrográficas de sua jurisdição. Conforme Resolução CONERH nº 52 de 19 de junho de 2009 e conforme disposto no processo nº 1006070038040

§ 1º - A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Recôncavo Sul está inserida na Região de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA) IV, de acordo com o Plano Estadual de Recursos Hídricos, aprovado pela Resolução CONERH nº 43 de 02 de março de 2009.

§ 2º - A RPGA Recôncavo Sul, inserida na Região Hidrográfica Nacional do Atlântico Leste, é caracterizada, basicamente, por seis rios estaduais de maior porte denominados de Jaguaripe, da Dona, Jequiriçá, Una, do Engenho e Preto das Almas, além de rios de menor porte. Os rios descritos deságuam no Oceano Atlântico, na contra-costa da Ilha de Itaparica, na contra-costa do Arquipélago de Tinharé-Boipeba e na Baía de Camamu. A RPGA é limitada ao norte e ao oeste pela RPGA do Rio Paraguaçu, e ao sul e a sudoeste pela RPGA do Rio das Contas.

§ 3º - Os municípios que fazem parte total ou parcialmente da Bacia Hidrográfica do Recôncavo Sul são: Amargosa, Apuarema, Aratuípe, Barra do Rocha, Brejões, Cairu, Camamu, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cravolândia, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Gandu, Iaçú, Ibirapitanga, Ibirataia, Igrapiúna, Irajuba, Itamari, Itaparica, Itaquara, Itatim, Itiruçu, Ituberá, Jaguaquara, Jaguaripe, Jiquiriçá, Lafaiete Coutinho, Laje, Lajedo do Tabocal, Maracás, Maragogipe, Maraú, Milagres, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Ibiá, Nova Itarana, Piraí do Norte, Planaltino, Presidente Tancredo Neves, Salinas da Margarida, Santa Inês, Santa Teresinha, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Miguel das Matas, Sapeaçu, Taperoá, Teolândia, Ubaíra, Ubatã, Valença, Varzedo, Vera Cruz e Wenceslau Guimarães.

Art. 2º - Declarar empossada a Diretoria Provisória do Comitê de Bacia Hidrográfica do Recôncavo Sul, composta pelos seguintes membros:

- I. **MUNICÍPIO DE ITATIM;**
- II. **MUNICÍPIO DE GANDU;**
- III. **MUNICÍPIO DE CAMAMU;**
- IV. **EBDA - EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S/A;**
- V. **SASOP - SERVIÇO DE ASSESSORIA A ORGANIZAÇÕES POPULARES RURAIS;**

- VI. SINDICATO DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DE GANDU;
- VII. REDES – REDE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- VIII. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DUAS BARRAS DO FOJO;
- IX. EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A.;
- X. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MUTUÍPE;
- XI. ASTRAM – ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE MARÍTIMO;
- XII. SAAE TAPEROÁ.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Provisória será de até nove meses, com a incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do Comitê, em conformidade com o Plano de Formação proposto.

Art. 3º - Compete a Diretoria Provisória a atribuição de coordenar o processo de formação do Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH), em especial:

I – promover a criação de Comissão Eleitoral de Formação do CBH, de caráter tripartite, através da escolha pelos participantes de reunião pública a ser realizada com presença representativa dos segmentos atuantes na bacia;

II – definir a composição e número de vagas atribuídas aos representantes que comporão o CBH, observando os critérios definidos nos **arts. 8º e 9º** da Resolução CONERH nº **52/09**, bem como no Diagnóstico Institucional da Bacia elaborado pelo INGÁ;

III – realizar Encontros Regionais, com o objetivo de divulgar, em linguagem acessível, a Política Estadual de Recursos Hídricos e mobilizar a população da bacia para o processo de formação dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IV – articular com o Poder Público Estadual e Federal, a que se referem os incisos **I e II, §§ 1º e 4º do art. 8º**, da Resolução CONERH nº **52/09**, para indicação de seus respectivos representantes;

V – articular com representantes das comunidades indígenas residentes na bacia hidrográfica para que indiquem seus representantes no CBH;

VI – manter o CONERH informado sobre o processo de formação do Comitê de Bacia Hidrográfica, através de relatório simplificado, elaborado trimestralmente.

§ 1º - O processo de escolha e credenciamento dos representantes a que se refere este artigo será público, com ampla e prévia divulgação.

§ 2º - O prazo de mandato dos membros da Diretoria Provisória, bem como os prazos previstos no **art. 14**, da Resolução CONERH nº **52/09**, poderá ser prorrogado pelo CONERH, por tempo determinado, desde que tenha sido justificadamente solicitado pelo seu Presidente, até 40 (quarenta) dias antes do término de seu mandato.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de Novembro de 2009

JULIANO SOUSA MATOS
Presidente do CONERH

JULIO CESAR DE SÁ DA ROCHA
Secretário Executivo do CONERH